

ALISTAMENTO MILITAR

Todo cidadão brasileiro é obrigado a prestar serviço militar conforme o artigo 143 da Constituição: "O serviço militar é obrigatório nos termos da lei"

A partir do novo registro civil, toda a vida da pessoa travesti ou transexual passa a ser regida pelo gênero ali identificado.

Caso as mulheres trans não tenham a retificação realizada antes dos 18 anos, precisarão realizar o alistamento pois no período obrigatório (18 anos) não estava com os documentos retificados.

Há três casos em que essa obrigação não se faz necessária, conforme parágrafos 1 e 2 do Art. 143:

- Aos que, após alistados, alegarem questões de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, devendo às Forças Armadas atribuir serviço alternativo;
- **As pessoas do sexo feminino;**
- A pessoa que seja padre, sacerdote, etc (eclesiásticos).

PESSOAS TRANS COM RETIFICAÇÃO DE NOME E/OU GÊNERO

ANTES DOS 18 ANOS

DEVE SE APRESENTAR A JUNTA MILITAR QUANDO COMPLETAR OS 18 ANOS E PODERÁ SER RECRUTADO

COM 18 ANOS

DEVE SE APRESENTAR A JUNTA MILITAR EM ATÉ 30 DIAS APÓS ALTERAÇÃO E PODERÁ SER RECRUTADO

ENTRE 19 E 45 ANOS

DEVE SE APRESENTAR A JUNTA MILITAR EM ATÉ 30 DIAS APÓS ALTERAÇÃO PARA CONSTAR NO CADASTRO RESERVISTA

APÓS 45 ANOS

NÃO É OBRIGATÓRIO O ALISTAMENTO, DEVE IR RETIRAR O CERTIFICADO DE DISPENSA

APÓS TER SE ALISTADO/SERVIDO

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO TORNA-SE DISPENSÁVEL, NÃO PODENDO MAIS SER EXIGIDO

E SE EU NÃO ME ALISTAR?

Segundo a Lei brasileira você vai ficar impedido de: Ter passaporte; Ser funcionário público ou trabalhar em empresas e órgãos do governo; Assinar qualquer contrato com governo; Cursar escolas e universidades (mesmo privadas); Ter carteira profissional e de trabalho; Fazer concurso público; Receber prêmios do governo .

ORIENTAÇÕES SOBRE O ALISTAMENTO

